

CONTRATO Nº. 004/2021

**CONTRATO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 461/2013, SOB A
FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE
CELEBRAM OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, CPF: 673.875.513-91, RG: 14.496-14 SSP/PI, residente e domiciliado na localidade malhada vermelha, s/n, zona rural, em São Julião (PI), doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado o **Sr. FELIPE SILVA ARAÚJO MOURA FÉ**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CRE-PI 1919992782, CPF 059.417.543-70, RG 2109954– SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Landri Sales, nº 256, bairro São José, Picos-PI, CEP 64.601-328, doravante denominado de **Contratado**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços - Engenheiro Civil**, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 395, de 28/06/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Municipal nº 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, em seu artigo 2º, III podendo ser renovado uma única vez pelo prazo não superior a 1 (um) ano, e mediante ainda as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENGENHEIRO CIVIL**, a ser realizado pelo Contratado, ao Município de São Julião, Estado do Piauí, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O Contratado será subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Contratante pagará o Contratado até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a execução dos serviços o Contratado deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Infraestrutura, cumprindo 40 horas semanais.



Felipe Moura Fé

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, dia 03 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Segundo a lei municipal nº 395/09, os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de São Julião possui vínculo jurídico Estatutário, tratando esta contratação de caráter excepcional uma autorização legislativa contida na lei municipal nº 461/13, de caráter transitório e não vinculativo, não regulados, portanto, pela legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

→ É dever do **CONTRATADO**:

1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;
5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.

→ É dever do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pelo Contratado.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **FPM/ ICMS/TRIBUTOS/ DIV. MOVIMENTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras (PI).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

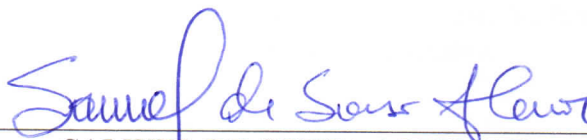
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

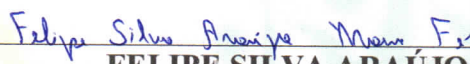


E, por estarem assim justas e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Julião (PI), 03 de maio de 2021.

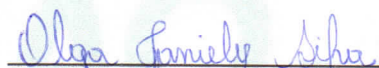


SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal




FELIPE SILVA ARAÚJO MOURA FÉ
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 025.964.433-17



CPF: 055.835.553-60